LEI Nº 596, DE 05 DE JULHO DE 2002.

"AUTORIZA O PODER DO EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO - PROFORMAÇÃO, ALTERA LEI MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Formação de Professores em exercício - PROFORMAÇÃO, com vistas à habilitação dos professores leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de magistério, no período de julho de 2002 a junho de 2004.

Art. 2º - Fica criada a funcão de Tutor, profissional da educação que acompanhará os estudos dos professores cursistas, fazendo jus a gratificação mensal que equipare seus vencimentos à remuneração de professor habilitado em magistério, nível I, classe A, constante do anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 05.05.2000, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Não terá direito à gratificação ora estabelecida o servidor designado para a função de Tutor cuja remuneração mensal seja igual ou superior a R$ 649,62 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - No caso do inaproveitamento de servidores municipais da educação, a função de Tutor poderá ser exercida por funcionários nomeados na forma da Lei Municipal nº 460, de 20 de dezembro de 1.999.

Art. 4º- Para o cumprimento do Programa, fica também o Prefeito autorizado a realizar outras despesas pertinentes ao Proformação, tais como deslocamento e hospedagem de Tutores e Professores Curcistas em atividades afins realizadas fora da circunscrição do Município, além de custear despesas de deslocamento, estada e alimentação do corpo docente responsável pela aplicação do curso, se for o caso.

Art. 5° - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado repassar mensalmente à Agência Formadora, a título de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de R$ 10.00 (dez reais) por Professor Cursista matriculado no Programa, conforme dispor termo de convênio a ser firmado entre o Município e Agência Formadora, se for o caso.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): "Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental".

Art. 7° - O artigo 3° da Lei Municipal n° 460, de 20 de dezembro de 1.999, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): "Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental".

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 05 de julho de 2.002.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal